



Relatório anual do Código de Ética e Conduta do Município de Fornos de Algodres

Código de Ética e Conduta do Município de Fornos de Algodres

Relatório de Avaliação Anual

Âmbito de aplicação

O Código aplica-se a todos os trabalhadores, do Município de Fornos de Algodres, incluindo dirigentes e chefias, equiparados ou colaboradores, nomeadamente peritos, consultores, estagiários e prestadores de serviços, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo jurídico.

O Código aplica-se também aos eleitos locais, em tudo o que não seja incompatível com o estatuto normativo a que se encontram especialmente vinculados, e aos membros dos respetivos gabinetes.

Objeto

O Código de Ética e Conduta do Município de Fornos de Algodres, estabelece os princípios gerais, valores e regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções no Município de Fornos de Algodres, quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas ou que venham a estabelecer com quaisquer entidades externas.

O disposto no Código e a sua observância não substitui nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, Código de Ética e Conduta do Município de Fornos de Algodres aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais, nomeadamente as constantes de outros códigos, regulamentos ou manuais internos.

Combate assédio moral e sexual

Os destinatários deste Código devem abster-se de quaisquer condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias ou ofensivas, de natureza física, verbal ou não verbal, diretas ou indiretas, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger o outro, afetar a sua dignidade ou obter vantagens que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio em contexto laboral.

No mais, em matéria de assédio, os destinatários do presente Código encontram-se vinculados ao cumprimento do disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho do Município de Fornos de Algodres, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Fornos de Algodres de 9 de fevereiro de 2023.

Princípios gerais e valores éticos

No exercício das suas funções, os destinatários do Código de Ética e Conduta devem pautar a sua conduta pelos seguintes princípios gerais reguladores da atividade administrativa:

- **Princípio da legalidade:** atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, assegurando que todos os níveis de atuação têm um fundamento legal e que o seu conteúdo é conforme com a lei;
- **Princípio da prossecução do interesse público:** atuar em qualquer circunstância para servir exclusivamente o bem comum e os cidadãos, com elevado espírito de missão e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos daqueles, fazendo com que prevaleça sempre o interesse público sobre quaisquer outros interesses em presença;
- **Princípio da boa administração:** atuar em função de critérios de eficiência, racionalização e eficácia, de modo a aproximar os serviços dos cidadãos de forma célere e não desnecessariamente burocratizada, demonstrando iniciativa e diligência na resolução de problemas;
- **Princípio da igualdade de tratamento e não discriminação:** atuar sem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, etnia, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da proporcionalidade:** adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa;
- **Princípio da justiça e razoabilidade:** atuar no respeito de que qualquer pessoa ou entidade que se relacione com o Município de Fornos de Algodres é tratada de acordo com rigorosos princípios de neutralidade e de razoabilidade, não sendo conferido qualquer privilégio ou tratamento injustificado, ou de favor, a nenhuma delas;
- **Princípio da imparcialidade:** atuar no respeito do princípio de que todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam do mesmo direito a um tratamento isento e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;
- **Princípio da colaboração e da boa-fé:** os órgãos da Administração Pública devem atuar de boa-fé e em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

- **Princípio da administração aberta:** todas as pessoas têm direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas ao acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, de segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas;
- **Princípio da proteção dos dados pessoais:** os particulares têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Relatório Geral de avaliação do Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta do Município de Fornos de Algodres foi aprovado em reunião do Órgão Executivo de 19.09.2023 e pelo Órgão Deliberativo a 29.12.2023, aguardando-se a sua publicação em Diário da República, revogando o Código de Conduta aprovado pela Câmara Municipal a 05.06.2020 e divulgado por todos os colaboradores do Município via email e papel.

Após a sua aprovação foram efetuadas todas as divulgações impostas pelo artigo 27º do Código.

Paralelamente foi aprovado em reunião do Órgão Executivo de 09.02.2023 o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que estabelece um conjunto de princípios que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas no Município de Fornos de Algodres, constituindo um instrumento autorregulador, bem como a expressão de uma política ativa por forma a dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações e comportamentos suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

No ano 2023 nenhum dos destinatários do Código atual ou anterior, comunicou qualquer situação de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética, nem de ilegalidades, tais como corrupção e infrações conexas, suscetíveis de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município de Fornos de Algodres.

Ao abrigo do art.º 17.º do Código de Ética e Conduta, deram entrada nos Serviços 15 pedidos de acumulações de funções, tendo sido todas autorizadas.

Não havendo nenhuma participação da prática de atividades ou comportamentos irregulares, que possam configurar ilícitos criminais, disciplinares ou civis, não houve necessidade a dar proteção para o denunciante.

Não tendo havido nenhuma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, nem da legislação aplicável ou proposta de ações de melhoria, não se vislumbra a necessidade de propor nenhuma revisão ao presente Código.

O Chefe da DAG